



PARECER JURÍDICO Nº 040/2017
- CONCLUSIVO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0371617

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2017-SECOMP

OBJETO: Aquisição, por demanda, de equipamentos de proteção individual (EPI), trena metálica e à laser, fita de sinalização zebra e tela fachadeira, destinados à equipe de fiscalização de obras do Município de Sobral.

R. h.

Vistos, etc.

Recebido e analisado o processo de licitação em referência, que tem por objeto a "***aquisição, por demanda, de equipamentos de proteção individual (EPI), trena metálica e à laser, fita de sinalização zebra e tela fachadeira, destinados à equipe de fiscalização de obras do Município de Sobral***", verificou-se a presença da seguinte documentação:

- FASE INTERNA -

- (a) ofício solicitando/autorizando a abertura da licitação;
- (b) justificativa (utilização de lote único);
- (c) termo de referência;
- (d) pesquisa mercadológica;
- (e) cotações;
- (f) publicação no Impresso Oficial da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC);
- (g) minuta do Edital com anexos;
- (h) parecer jurídico preambular;

- FASE EXTERNA -

- (i) publicação/convocação do certame no Diário Oficial do Município;
- (j) documentação de credenciamento e qualificação das empresas licitantes;
- (k) ata da sessão pública do dia 28/04/2017 e anexos;
- (l) propostas das licitantes vencedoras; e
- (m) ato de adjudicação.

Com efeito, na data aprazada compareceram as empresas (1) **M. N. DA SILVA TELES ME.**, (2) **J. OSMAR AGUIAR ME.**, e (3) **A. C. AZEVEDO FILHO ME.**, tendo a empresa **A. C. AZEVEDO FILHO ME.** arrematado o Lote Único pelo valor de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), **gerando uma economia aos cofres públicos de 46,48% (quarenta e seis vírgula quarenta e oito por cento).**

Assim, e não havendo óbice outro ao prosseguimento do feito com a respectiva formalização da homologação, uma vez preenchidos todos os requisitos dispostos na Lei nº 8.666/93, bem assim resguardados os interesses do Município de Sobral, **opinamos, caso seja do interesse do interesse da Administração Pública, pela homologação do procedimento licitatório presente (Pregão Presencial nº 026/2017), conforme melhor esmiuçado supra.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral, 10 de maio de 2017.


Tales Diego de Menezes
Assessor Jurídico SECOMP
OAB/CE 26.483
Matrícula 20.688